



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI nº 226 de 01 de Março de 1988

Denomina Unidades Escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Imaculada-Pb, diretamente subordinada ao Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres / municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, // constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Continue...



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Imaculada

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento interno // que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal da Defesa / Civil será indicada pelo chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário / rio Geral do Município.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pelo Asees sor Administrativo.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaboração nas ações de emergências ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos as sentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Imaculada-Pb, em, 01 de Março de- 1988.

José Caetano de Brito

- JOSÉ CAETANO DE BRITO -

- Prefeito -

José Augusto Menezes da Silva

- Secretário -